

# CONTRATO Nº 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

PROCESSO Nº 276/2021

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Preto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUMAQ COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.089.176/0001-80, sito na rua Joaquim Silveira, 1165, Bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, o Sr. Marcos Winter Vignochi, portador de RG nº 9056849988, CPF nº 702.825.520-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO PATAS (USADO)**, conforme de Termo de Referência, bem como, de acordo com as especificações do Pregão Presencial Nº 035/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN T.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO PATAS (USADO), COM CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2010, EM BOM ESTADO GERAL E EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM NO MÁXIMO 10.000 HORAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 62Kw-83HP, COM CERTIFICADO DE CABINE ROPS/FOPS, TRAÇÃO TRASEIRA E DIANTEIRA NO CILINDRO, FREIO DE SERVIÇO HIDROSTÁTICO DINÂMICO, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 8.000 KG, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.	01	Carterpillar, modelo 423E, ano 2012. Cabine fechada com ar condicionado, Kit patas.	R\$ 180.000,00	R\$180.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 035/2021, um **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO PATAS (USADO)**, com as características do Termo de Referência.

O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, endereço: Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, em até 20 dias após a assinatura do contrato, no horário de expediente do Órgão.

A licitante vencedora deverá oferecer garantia para o equipamento contra defeitos pelo período de no mínimo 03 (três) meses contados da entrega, sendo que a garantia deve ser independente do limite de quilometragem, conforme Termo de Referência em anexo.

O equipamento deverá vir acompanhado com a indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 150 km da sede do Município de Riozinho-RS, devendo ser fornecida “garantia técnica” para o equipamento ofertado, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças ou substituição do equipamento problemático por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

Se incluirão na garantia, as despesas com mão de obra, as despesas do transporte do equipamento ou de seus componentes ao estabelecimento do distribuidor ou vencedor do certame, sendo este o responsável pelas despesas de deslocamento do equipamento de Riozinho até a sede do distribuidor autorizado e vice-versa.

Caso o equipamento não apresente condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, até o 20º dia após a entrega do equipamento e apresentação da Nota Fiscal correspondente e com a aprovação do responsável pelo recebimento dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento do equipamento, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Contrato será válido por 4 (meses) meses.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 9020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.  
Função.....: 26 Transporte  
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário  
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de  
Projeto / Atividade.....: 1032 AQUIS.DE MAQUINAS E VEICULOS  
Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Contrato está vinculada ao Pregão Presencial nº 035/2020 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este Contrato for omissa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente Contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente Contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer o equipamento nas quantidades, qualidade e especificações constantes neste Contrato, edital e seus anexos;
- entregar o equipamento objeto do presente Contrato, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, o equipamento entregue fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A recusa pelo fornecedor em executar o contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindido o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI – atrasar injustificadamente a entrega do equipamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Secretário Ivo Wilborn.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 20 de agosto de 2021.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARCOS WINTER VIGNOCHI**  
Construmaq Com. Tratores e Maq. Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

---